

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 584/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

30/10/78
Mário Vasconcelos
Presidente do TST em Função Corredora

AUTUAÇÃO

Aos dezessete (17) dias do mes de agosto do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
JOSÉ JUAREZ RAMOS contra
J.P.DE AZEVEDO FILHO LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saída C.P., Sal. atrasado., Sal. fam., Comissões s/metragem.,
Hs. extr., Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., FGTS +10%, Integr
parcels recisórias (Hs. extr.)
Valor: 32.000,00

EM FOLHA PARA O DIA
14/08/78
Em 29/08/78
Diretor de Secretariado

EM FOLHA PARA O DIA
28/08/78
Em 14/09/78
Diretor de Secretariado

EXMO; SR. DR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ NESTA CIDADE

C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 584/78
Em 17/ 08 / 78

JOSE JUAREZ RAMOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Santa Clara s/nº 3º Distrito de Triunfo. Ven através de sua procuradora propor Reclamatória Trabalhista Contra J.P de AZEVE DO FILHO LTDA, rua Coronel Alvares d de Moraes nº 1.567 MONTENEGRO, pelos motivos que passa a expor:

- 1 - Admitido em 12 de abril de 1978, verifica-se que sua CP foi assinada com a data de 1º/maio/78, sendo demitido sem justa causa no dia 1º/julho de 78.
- 2 - Recebia R\$ 3.000,00 mensais fixo mais a comissão de R\$ 0,20 por metro de areia retirada. O reclamante atingiu a metragem de 26.000m de areia, sem nada receber.
- 3 - Sua jornada era de 15:00hs por dia, sendo que trabalhava alternadamente a cada fim de semana sem receber folga.
- 4 - Não recebeu o salário contratado, nem o salário família de um menor, tampouco a comissão sobre a metragem de areia.
- 5 - Em sua CP não foi anotada a saída.
- 6 - Recebeu em vales a quantia de R\$ 4.500,00

ANTE C EXPCSTO PCSTULA

A) saída na CTPS.....
b) salário atrasado.....	R\$ 4.500,00
c) salário família.....	217,50
d) comissões sobre metragem.....	5.200,00
e) horas-extras.....	9.853,20
f) aviso-prévio.....	3.000,00
g) 13º sal. prop.....	750,00
h) férias prop.....	750,00
i) FGTS + 10%.....	792,00
j) Integração das parcelas rescisórias (horas-extras)	5.614,83

VALOR ESTIMATIVO 31.000,00

Mais juros de mora e correção monetária
Requer pois a citação da reclamada, no endereço acima para que venha se defender na presente reclamatória sob pena de revelia, protestando desde logo pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas tais como juntada de documentos, ouvida de testemunhas perícias, (tais como) depoimento da reclamada, nos termos do art 3º3 do CPC bem como pela posterior, juntada da procuração conforme faculta o artigo 37 do CPC para que seja julgada inteiramente procedente a presente reclamatória, como medida de JUSTIÇA

Termos em que
Pedd E. DEFERIMENTO

Porto Alegre, 03 de agosto de 1978

Sp. Maria Elvira Begim

CERTIDÃO

comitê que foi designado o dia 29 de agosto de 1978 às 13:50
para a realização de audiência, o que, nesta data, foi notificada
proc. do rct. e exped. vol. 1.ª a rct. e INPS
p/ Sr. of. Justice.

Em audiência
devido e verificado e dou fé.

Mercoledì, 17 de agosto de 1978

CEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ciente pelo reclamante

Manoel de F. P.
17.08.78

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: JOSÉ JUAREZ RAMOS, brasileiro, casado, residente à rua Santa Clara - 3º DISTRITO DE TRIUNFO

OUTORGADAS: MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES e MAIRA SILVA BETIM, ambas, brasileiras, advogadas, devidamente inscritas na OAB/RS sob nºs 9349 e 5390, residentes e domiciliadas nesta capital com escritório profissional à rua Vol. da Pátria nº 66 conj. 31 Nesta Capital.

FINS: Para em conjunto ou separadamente e independente da Ordem de nomeação promover Reclamatória Trabalhista

PODERES: Podendo ditas procuradoras, usarem dos poderes contidos na cláusula "ad iudicia e extra iudicia", e mais as especiais para acordar, discordar, desistir receber e dar quitação firmar compromissos e querendo, estabelecer no todo ou em parte a presente e enfim, praticar todos os atos e usar de todos os recursos legais para o perfeito desempenho do mandato.

Porto Alegre, 02 de agosto de 1978

 *José Juarez Ramos*

José Juarez Ramos

7º Tabelionato

MAL. FLORIANO, 10

TABELIÃO MARQUES
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de José

Juarez Ramos

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 02 de Agosto de 1978

Francisco de Assis Marques - Ajud. Substituto
Néro Rodrigues Eltencourt - Ajud. Substituto
Sérgio André da Silveira - Oficial/Ajudante
Luiz Carlos da Silva - Oficial Ajudante

4
A.
I. A. P. A. S.
21 AGO 1978
MONTENEGRO

Luz-720-009.001
CHEFE SEÇÃO LICITAÇÕES E DIV. ATIVA

Of. Nº / Montenegro, 17 de agosto de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 584 / 78, desta Junta, ajuizado por .. JOSÉ JUAREZ RAMOS .. contra .. J.P.DE AZEVEDO FILHO LTDA. .. com endereço àRua: Coronel Alvarés de Moraes, 1.567.....R/C.. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações


Diretor de Secretaria

ARMARSO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do SR. LUIZ XXXX ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 21 de agosto de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

5
E



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 584/78

SR. J.P.DE AZEVEDO FILHO LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Coronel Alvares de Moraes, nº 1.567-N/C.

PARTES: Reclamante : JOSÉ JUARES RAMOS

Reclamado : J.P.DE AZEVEDO FILHO LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia vinte e nove (29) do mês de agosto/78 às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 17 de agosto de 1978

Handwritten signature

Handwritten signature
ABRILHO DE LIMA JUNIOR
CHEFE DA SECRETARIA GERAL

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 último, às 11 hrs no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA na pessoa da sócia, srta. MARLI - CARPES AZEVEDO, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ' ciente.

Montenegro, 23 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 6 e
doc. fls. 7 e 17

Em 29 de agosto de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/8

PROCESSO Nº 84/78.....

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Pres. DR. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ JUAREZ RAMOS, reclamante e J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saída na CP, salários atrasados, salário-família, comissões s/metragem, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, 10% integração parcelas recisórias. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora com credencial nos autos. A reclamada representada pela sua sócia Srta. Marli Carpes de Azevedo acompanhada de seu procurador Dr. Carlos Boos Bandeira, com procuração juntada nesta audiência. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Alegou ainda, a reclamada que não caso de ser entendido algum direito ao reclamante seja compensação, digo, o valor compensado com a importância de Cr\$ 4.500,00 confessados na inicial no item 6. Proposta a conciliação não foi aceita. Pela procuradora do reclamante foi dito que as suas testemunhas, embora convidadas não compareceram a audiência, e por isso requer sejam notificadas, tratando-se das seguintes pessoas: SERGIO CHAGAS NUNES, podendo ser encontrado no local de trabalho, na rua São João 1425; HELIO CHAGAS NUNES, no mesmo endereço. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido do reclamante e o da reclamada, quanto a notificação das respectivas testemunhas. Pela reclamada foi pedido a juntada de (06) seis documentos. O pedido foi deferido. Foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 14 de setembro, às 13:10 horas ficando ciente as partes. E, pra constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

(Signature)
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

(Signature)
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

(Signature)
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *(Signature)* Reclamada *(Signature)*

God. 149
Procuradora do rcte. *(Signature)* Procurador da rcta. *(Signature)*
ARMANDO DE LIMA DUTRA
PROCURADOR DA DEFESA

J. P. Azevedo & Filho Ltda.

EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSP.

DE AREIA E CASCALHO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1567

MONTENEGRO - RS

ICGCMF N.º. 88 920 459/0001 - INSC. EST. 078/0023439

1/8

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM.J.C.J. de Montenegro.

CARTA DE PREPOSTO

J.P. DE AZEVEDO & FILHO LTDA, estabelecida nesta cidade de Montenegro, na rua Cel. Álvaro de Moraes, nº 1567 - CGC 88.920.459/0001, por seu sócio-gerente infrassinado, vem com o devido respeito apresentar à V.Excelência a srta. MARLI CARPES DE AZEVEDO, brasileira, solteira, maior, procuradora da firma, residente n/cidade, na rua Cel. Álvaro de Moraes, 1567, para o fim especial de representar a firma a essa MM.J.C.J. na reclamatória trabalhista intentada por JOSÉ JUAREZ RAMOS, já qualificados nos autos do proc.nº 584/78.

Ao ensejo apresenta a V. Excelência suas

Cordiais Saudações

Montenegro, 29 de agosto de 1978.

J. P. AZEVEDO & FILHO LTDA.

J.P. Azevedo Filho LTDA

8/8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA., firma estabelecida nesta cidade de Montenegro, na rua Cel.Alvaro de Moraes, nº-1.567 CGC nº 88.920.459/0001, neste ato representada por seu sócio-gerente MARCIRIO CARPES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente n/cidade.-

OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em nome do outorgante CONTESTAR uma Reclamatória Trabalhista que lhe é proposta por JOSE JUAREZ RAMOS, proc. 584/78, em trâmite.. perante essa MM.J.C.J.-

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente; acordar, transigir, desistir e renunciar; recorrer; dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores, assinando os competentes recibos; firmar compromissos; substabelecer, com ou sem reservas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do Código de Processo Civil.

Montenegro, 29 de agosto de 1978

J. P. AZEVEDO & FILHO LTDA.

J.P. Azevedo Filho LTDA

Carbônio KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - "S"	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.27	
Reconheço verdadeira(s) e(s), firma(s) de	<i>J.P. Azevedo Filho Ltda</i>
	<i>Marcirio Carpes de Azevedo</i>
Dono(s) e(s) Em Test. da verdade.	<i>[Signature]</i>
Montenegro, 29. AGO. 1978	<i>[Signature]</i>
Antonio Luis Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE da MM. J.C.J. de Montenegro

Ilmos. Sr. Vogais

Colenda Junta

DEFESA PREVIA que apresenta J.P.AZEVEDO & FILHO LTDA., firma de responsabilidade limitada, estabelecida nesta cidade de Montenegro, na rua Cel. Alvaro de Moraes, nº 1.567, CGC nº 88.920.459/0001, diante da Ação Trabalhista que ora lhe propõe JOSE JUAREZ RAMOS, já qualificado nos autos nº 584/78, ora em mãos do Excelentíssimo sr. Dr. Presidente desta Junta. A Reclamada, por seu procurador, "ut" instrumento de representação que neste momento se exhibe, na melhor forma de DIREITO, - diz :

1. QUANTO A PROPOSITURA DA AÇÃO - improcede totalmente. O reclamante e, isto é elementar em conhecimentos jurídicos, quer en-
sejar à oportunidade que se apresenta um querer mais daquele que ele imagina ter mais. A prática na Justiça Especializada, incontes-
te, não tranquiliza absurdos de tal natureza. Assim jamais have-
ria equilíbrio entre capital e trabalho.
2. O Reclamante foi admitido como operador de draga, sim em 16 de
abril de 1.978, quando a draga ainda se encontrava em reparos
no Estaleiro Bortolasso de Montenegro, como praticante com orde-
nado a combinar e sem comissão sobre a produção, o que óbvio, a
máquina não estava produzindo.
3. Passou a trabalhar em regime de produção em 23 de abril, na
localidade de Porto Batista, no Rio Jacuí, em Triunfo.

... segue....

4. Repetimos, a produção no mês de abril foi mínima e de comum acordo com o reclamante foi estabelecido que o contrato de trabalho passaria a vigorar a partir de 1º de maio de 1.978 o que foi aceito pelas partes, com o salário de Cr\$3.000,00/mensais, mais a comissão de Cr\$0,20/metro carregado.
5. O trabalho realizado pelo Reclamante durante o mês de abril foi integralmente pago, conforme documento que se junta.
6. O Reclamante em 1º de julho procurou o sócio-gerente da firma e lhe disse que naquele areial não trabalhava mais e queria as suas contas.
7. As contas foram feitas, deduzindo-se o aviso-prévio de lei.. que o empregado deveria ter dado à firma, como a recíproca é verdadeira.
8. Não trabalhava horas extraordinárias, pois se revezava com um colega de serviço e, mesmo assim, não se tem conhecimento de que uma máquina em serviço ativo na dragagem de areia, dada l.. suas especialidades técnicas, consiga desenvolver uma atividade.. de tal monta. A máquina somente entra em atividade no momento em que surgem as barcaças carregadora de areia o que representa uma atividade normal de 5 a 6 horas diárias.
9. ASSIM, improcedem todos os itens da postulação de "a" a "f", pois, como negati va geral, não tem o Reclamante direito ao que pede.
10. Como o Reclamante na hora de se demitir da Reclamada não... quiz assinar os papéis que lhe foram apresentados, tais como a rescisão, ficha de salário-família e ficha registro de pessoal, não querendo inclusive deixar sua carteira profissional para a assinatura da saída, a Reclamada coloca à sua disposição o que de direito lhe cabe, ou seja : pela rescisão - 13º salário proporcional Cr\$ 750,00; férias proporcionais Cr\$750,00; comissões de junho de 1.978; Cr\$3.170,00 e deduzidas as importâncias previdenciárias e o aviso-prévio não dado à Reclamada, um saldo de Cr\$1.206,15; mais 1 mês de salário família, eis que apresentou a certidão de nascimento de um filho em 1/6/78, Cr\$...

..... segue.....

03. 11/8

... certidão de nascimento de 1 filho em 1/6/78, Cr\$74,20 e ainda o saldo da folha de pagamento de junho não assinada no montante de Cr\$3.829,79 o que totaliza a importância de Cr\$4.110,13 que neste exato momento se coloca à sua disposição e não aceita pela Reclamante se protesta pelo seu depósito.

REQUER a reclamada para confortar e provar o alegado nestas razões de contestação sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas e que deverão depor neste Juízo em dia e hora para tanto designados por V.Excelência.-

ANTE O EXPOSTO, deve ser julgada totalmente improcedente a presente Reclamatória, condenando-se o Autor nas custas processuais e demais cominações. Tudo como medida de sã e escoreita

J U S T I Ç A .

Roll de testemunhas: (que deverão ser notificadas por mandado)

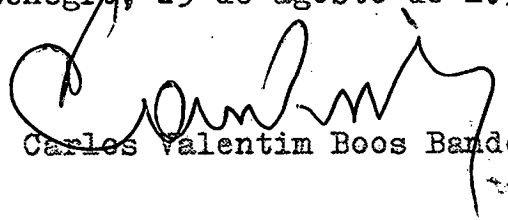
1. Adão Ferreira, brasileiro, casado, operário, residente n/cidade, em endereço desconhecido, entretanto é empregado do Frigo-Renner e poderá ser encontrado na dita firma no horário de expediente.
2. Oscar Nardes, brasileiro, solteiro, mecânico, residente n/cidade, na rua Cel.Alvaro de Moraes, 1351
3. Analio Borlazzo, brasileiro, casado, industrial, residente n/cidade, em Porto Clemente, defronte à Tanac (Estaleiro Borlazzo).-

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 29 de agosto de 1.978

PP.


(Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira)

12/80

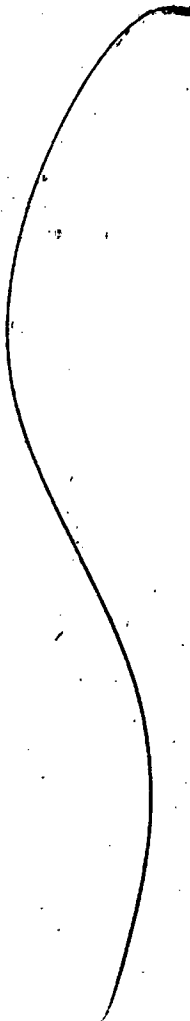
A presente folha contém um documento

EMPREGADOR
 EMPREGADOR
 EMPREGADOR R\$ 2.000,00

Ao Sr. José Juarez Ramos

Discriminação:
 ref. pgto abril/78 -> 1.800,00
 ref. pgto maio/78 - 200,00

José Juarez Ramos
 Assinatura



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

131
EMPREGADOR JB

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA J.P.AZEVEDO & FILHO LTDA.
ENDEREÇO Rua Cel. Alvaro de Moraes, 1.567
ATIVIDADE Transporte Fluvial
CGC/MF Nº 88.920.459/0001 MATRÍCULA DO INPS _____
EMPREGADO JOSE JUAREZ RANOS CTPS 66843 SÉRIE 366
REGISTRO Nº 08 CARGO dragueiro ADMISSÃO 01 / 05 / 19 78
DESLIGAMENTO EM 01 / 07 / 19 78 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 3.000,00
AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ / 19 _____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM _____ / _____ / 19 _____

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões <u>junho/78</u>	Cr\$ <u>3.170,00</u>
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13º Salário	Cr\$ <u>750,00</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Taxa Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$ <u>750,00</u>	Taxa Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/63	Cr\$	FGTS	Cr\$
Prejuízo 20/66	Cr\$	FGTS - 10%	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$		Cr\$
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>4.670,00</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>253,60</u>		
Previdência 13º Salário	Cr\$ <u>10,25</u>		
Adiantamentos	Cr\$ <u>200,00</u>		
Aviso Prévio	Cr\$ <u>3.000,00</u>		
	Cr\$	Cr\$ <u>3.463,85</u>	Cr\$ <u>3.463,85</u>
		SUB-TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>1.206,15</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ _____ (_____)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

_____ de _____ de 19 _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 FGTS,
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,
Pedido de dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias),
LRE,
CTPS,
Procuração.

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

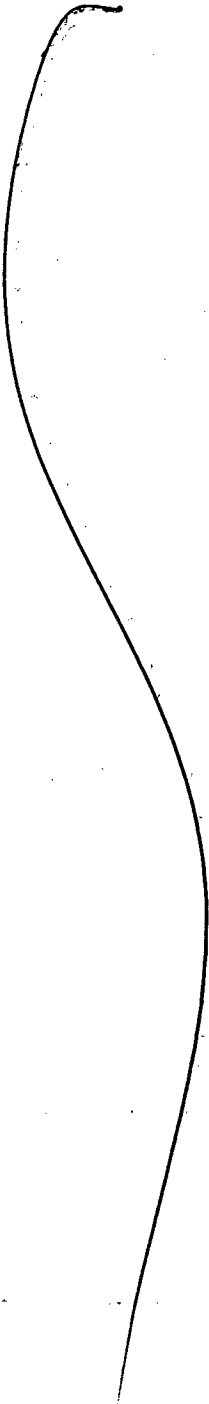
TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original existente. Bon 16
Montenegro

29. AGO 1978

Antonio Luz Kinzel

Antonio Luz Kinzel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,
foram expedidas Notificações as teste.
mulhas do rcte e rda, pl of Justiça
DOU FÉ. Montenegro, 29.08.08


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18
81.




REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

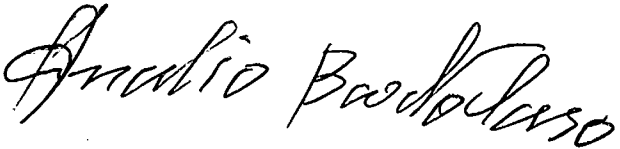
NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 584/78

Pela presente, fica notificado ANALIO BORTOLASSO (nome)
domiciliado na no Estaleiro Bortolasso-Montenegro (rua, número e local), para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643
Montenegro, às 13:10 horas do dia 14 de setembro
de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOSÉ JUAREZ RAMOS
contra J.P. de AZEVEDO FILHO LTDA. (nome), cujo inteiro teor consta do processo
existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada
pela reclamada.**

Montenegro 29 de agosto de 19 78


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 corrente, às 10 hrs. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. ANALIO BORTOLASSO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência Montenegro, 04 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 584/78

Pela presente, fica notificado SERGIO CHAGAS NUNES
(nome)

domiciliado na rua São João, 1425-N/C (local serviço), para comparecer
(rua, número e local)

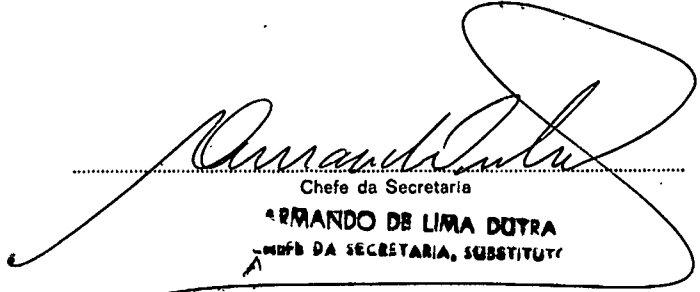
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz
nº 1643, às 13:10 horas do dia 14 de setembro

de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOSE JUAREZ RAMOS

Contra J.P.DE AZEVEDO FILHO LTDA., cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 29 de agosto de 19 78


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SERGIO DAS CHAGAS NUNES.

Helió das Chagas Nunes,

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 05 pp, às 16:30 hrs, no porto de areia "Isse", na rua Alvaro de Moraes -nesta, sendo aí, notifiquei ao sr. SERGIO CHAGAS NUNES na pessoa de seu irmão, sr. HELIO DAS CHAGAS NUNES, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência obrigando-se a cientificar seu irmão e entregar-lhe o original retido.

Montenegro, 06 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João carlos da silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 584/78

Pela presente, fica notificado HELIO CHAGAS NUNES

(nome)

domiciliado na rua São João, 1425 -N/C(local de serviço), para comparecer
(rua, número e local)

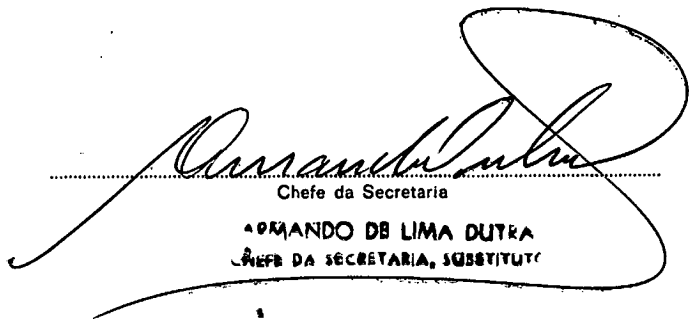
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz
nº 1643 às 13:10 horas do dia 14 de setembro

de 19⁷⁸ à audiência relativa à reclamação apresentada por JOSE JUAREZ RAMOS
Contra J.P.DE AZEVEDO FILHO LTDA.

(nome)

....., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolado pelo reclamante.

Montenegro 29 de agosto de 1978


.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Helio da Chagas Nunes

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 05 pp, às 16:30 h no por to de areia "Isse", na Rua Alvaro de Moraes - sendo aí, notifiquei ao sr. HELIO DAS CHAGAS NUNES, tendo o mesmo recebido a original, assinado a contrafé e tomado ciência.

Montenegro, 06 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 584/78

Pela presente, fica notificado ADÃO FERREIRA

(nome)

domiciliado na firma Frigorífico Renner -N/C

(rua, número e local)

para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz

nº 1643

às 13:10

14

de setembro

de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOSE JUAREZ RAMOS
contra J.P.DE AZEVEDO FILHO LTDA.

(nome)

cujo inteiro teor consta do processo

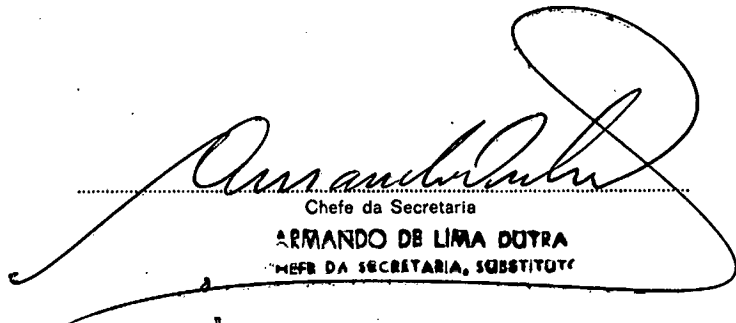
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pela reclamada.

Montenegro

29 de

agosto

de 19 78

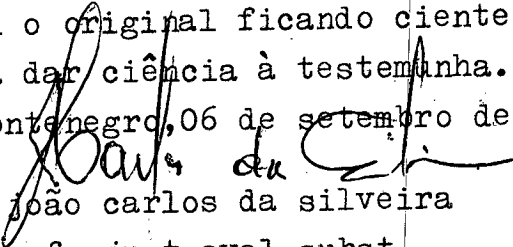

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Luiz Regis Boença

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 04 pp, às .. 10:40 hs, no Frigorífico Renner SA, sendo aí, notifiquei ao sr. ADÃO FERREIRA na pessoa da srta. TANIA REJANE PROENÇA, escriturária do setor de pessoal da empresa, a qual assinou a contrafé, recebeu o original ficando ciente e .. obrigando-se a dar ciência à testemunha.

Montenegro, 06 de setembro de 1978


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 584/78

Pela presente, fica notificado OSCAR NARDES

(nome)

domiciliado na rua Cel Alvaro de Moraes, 1351-Montenegro para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643

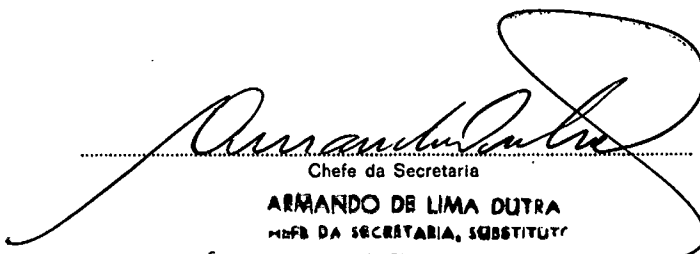
Montenegro, às 13:10 horas do dia 14 de setembro

de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOSÉ JUAREZ RAMOS

contra J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA., cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pela reclamada.

Montenegro 29 de agosto de 19 78.


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive várias vezes no endereço indicado bem como no Estaleiro Bortolaso, local de trabalho da testemunha Oscar Nardes, vulgo "Bolinha", não tendo encontrado. As diligências foram efetuadas nos dias 31/08, .. 04/05/06 e 11/12 correntes bem como no dia de hoje. Devolvo à Secretaria sem o cumprimento.

Montenegro, 14 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata às 23

Em 14 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, DESTITUÍDO



2388

PROCESSO N.º 584/78

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE JUAREZ RAMOS, reclamante e J. P. DE AZEVEDO FILHO LTDA reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saída na CP, salário atrasado, salário-família, comissões sobre metragem, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS+ 10%, integração nas parcelas rescisórias. **Presentes as partes e procuradores.** Pela procuradora do reclamante foi dito que uma de suas testemunhas, Sérgio Chagas Nunes, não compareceu a audiência em virtude de se encontrar viajando e por isso pede que seja ela notificada. Pelo procurador da reclamada foi dito que se encontra certificado nos autos que não foi encontrada a sua testemunha Oscar Nardes porém requer a notificação da mesma, informando que reside ela no endereço fornecido anteriormente. Os pedidos foram deferidos. Foi, a seguir suspensa a audiência para se procederem as diligências. Ficou designado o dia, digo, pelo procurador da reclamada foi requerido que ficassem intimadas as testemunhas presentes nesta audiência, igual requerimento foi feito pela procuradora do reclamante. Os pedidos foram deferidos. Ficou designado o dia 28 do corrente mês, às 13:00 horas, para nova audiência. Ficando ciente as partes e testemunhas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMP.

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jose Juarez Ramos
Reclamante

J. P. de Azevedo Filho
Reclamada

Maria da Glória
Procuradora do rccte.

Adão Ferreira
Procurador da rcda.

Hélio das Chagas Nunes
Testemunha do reclamante
Hélio Chagas Nunes

Adão Ferreira
Testemunha da reclamada:
Adão Ferreira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA, SUBSTITUTO

Anália Bortolaso
Anália Bortolaso



24
/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 584/78

Pela presente, fica notificado SERGIO CHAGAS NUNES
(nome)

domiciliado na rua São João, 1425 - Montenegro, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643
às 13:00 horas do dia 28 de setembro

de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOSE JUAREZ RAMOS
c/J.P. de AZEVEDO FILHO LTDA.
(nome), cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pelo reclamante.

Montenegro 14 de setembro de 19 78

Armando de L. Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Sergio Nunes

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive dia 16 pp, às 10:30 hrs, no cais do porto, porto de areia Aréasul sendo aí, notifiquei a SERGIO CHAGAS NUNES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 18 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

25/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 584/78

Pela presente, fica notificado OSCAR NARDES
(nome)

domiciliado na Rua Cel.Alvaro de Moraes,1351-Montenegro, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz,1643
....., às 13:00 horas do dia 28 de setembro

de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOSE JUAREZ RAMOS
contra J.P.DE AZEVEDO FILHO LTDA.

(nome), cujo inteiro teor consta do processo
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pela reclamada.

Montenegro 14 de setembro de 19 78

.....
Chefe da Secretaria
SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Oscar Nardes

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14 hr no Estaleiro Bortolasso, sendo aí, notifiquei a .. OSCAR NARDES, vulgo "Bolinha" tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 20 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 26
a 29.

Em 28 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



26/8

PROCESSO N.º 584/78.....

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: JOSÉ JUAREZ RAMOS, reclamante e J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saída CP, salário atrasado, salário-família, comissões sobre metragem, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, 10%, integração parcelas rescisórias. Presentes as partes e seus procuradores.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: SERGIO CHAGAS NUNES, brasileiro, solteiro, marinho, residente na Vila Industrial, Montenegro. Prestou compromisso Legal.P.R.: que conhece o reclamante, tendo trabalhado com ele na reclamada; que o horário do reclamante era das 6:00 a meia noite, em uma semana, e da meia noite a 6:00 horas da outra semana; que o salário do reclamante era Cr\$... 200,00 o metro de areia, e mais o ordenado fixo de Cr\$3.000,00 que não sabe se o reclamante teria recebido salário-família, mas sabe que ele tem um filho; que o depoente era dragueiro da reclamada; que trabalhavam dois dragueiros na draga da reclamada, o depoente e o reclamante; que os dois trabalhavam quase juntos no turnos, e nunca dava para ficar um sozinho; que quase sempre era necessário ficar dos dois do serviço; que os dois moravam na draga, fazendo as refeições na mesma; Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: HELIO DAS CHAGAS NUNES, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, operário, residente na Vila Industrial em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que conhece o reclamante, tendo trabalhado com o mesmo para a reclamada; que trabalhou para a reclamada em duas vezes, a primeira um mês e pouco; que não tem recordação do mês que trabalhou para a reclamada, tendo achado que era setembro de 1978; que não sabe



quanto ganhava o reclamante; que sabe que o reclamante trabalhava quinze horas por dia e as vezes trabalhava aos domingos; que o depoente não trabalhou na draga junto com o reclamante, tendo trabalhado no barco Jacui; que o reclamante não tinha hora para pegar nem para largar; que sabe disso porque trabalhava no barco e este barco carregava na draga; que não sabe qual a data que o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada; que não sabe se teria sido recentemente; que o serviço do reclamante era de draguear, cujo serviço inclui carregar barco; que as vezes chegava barco a toda hora e eram carregados, inclusive em domingos. Nada mais foi perguntado.

R Helio das Chagas Nunes.

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO, ANALIO BORTOLASO, brasileiro, casado, industrial, residente na rua T. Weibull, em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente fez, construiu a draga de propriedade do reclamado; tendo entregue em 20 de abril de 1978; que antes desta data a reclamada não tinha draga; que o reclamado tinha barco para transportar mas não tinha draga; que não sabe se o reclamante teria trabalhado para a reclamada; que a draga pode trabalhar 15 horas por dia, mas a reclamada não tem serviço para fazer a draga trabalhar oito horas por dia; que a draga de vez em quando precisa de reparos, tendo ficado parada no dia 04.05 até 22 do mesmo mês; e de 20 de junho até 26 do mesmo mês; que o depoente sabe disso porque esta fazendo a manutenção desta draga e os reparos são feitos na casa do depoente; que a atividade do depoente é construção de barcos. Nada mais foi perguntado.

Analio Bortolaso

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: OSCAR NARDES, brasileiro, solteiro torneiro mecânico, residente a rua Alvaro de Moraes, s/nº em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente é empregado de Analio Bortolaso, e é encarregado da manutenção da draga do reclamado; que conhece o reclamante de vê-lo na draga; que em um fim de semana o depoente este na draga e como não encontrou o reclamante, perguntou por ele, tendo o seu José Azevedo, o reclamado, dito que o reclamante tinha abandonado o serviço; que tinha dois dragueiros na draga; que esses



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

dois eram o reclamante e outro de nome Sérgio; que não sabe qual o horário de trabalho dos dois dragueiros, e não sabe se havia revezamento; que no fim de semana mencionado pelo depoente e que o reclamante não estava na draga, tinha outro trabalhando na draga, ao qual o depoente conhece mas não sabe o nome; que o reclamante tinha folga nos fins de semana, de modo que o depoente esteve outras vezes na draga e não o encontrou que quando o reclamante não estava no serviço o outro referido pelo depoente estava no seu lugar; que ninguém mais disse para o depoente que o reclamante teria abandonado o serviço; que a manutenção da draga era feita no local de serviço; e era feita só no fim de semana; que os reparos que foram necessários na draga foram feitos no local de trabalho da mesma, e nunca foram feitos na casa do Analio Bortolaso. Nada mais foi perguntado.

K. Oscar Nardi
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA. ADÃO FERREIRA, brasileiro, casado, servente, residente na margem do rio Cai, defronte do cais, em Montenegro. Prestou compromisso legal. P. R.: que trabalhou na draga de propriedade da reclamada durante duas semanas, em junho do corrente ano; que quando o depoente trabalhou para o reclamado o reclamante também estava trabalhando; que dragueiro mesmo era só o reclamante que entendia, os outros trabalhavam mas só para ajudar; que tinha três trabalhadores na draga, o depoente, o reclamante e Sérgio; que depois que o depoente saiu ficaram trabalhando só o reclamante e Sérgio; que não pode dizer o número de horas em que o reclamante trabalhava por dia, eis que as vezes tinha barco para carregar, e as vezes não tinha; que não tinha horário fixo para pegar no serviço, as vezes pegava as 6:00 e outras as 7:00, e as vezes não tinha barco e não tinha trabalho; que não sabe se o reclamante ganhava comissões, não sabendo também se ele recebia horas extras; que não sabe qual o salário fixo do reclamante, eis que os dias em que o depoente trabalhou ninguém tinha acertado contas; que que o serviço do depoente na draga era cozinhar e tirar nota da carga; que o reclamante era somente dragueiro; que não pode dizer quantas horas o reclamante trabalha por dia, porque de modo geral o serviço não era contínuo porque não tinha barco, para carregar; que o dragueiro trabalha quando tem barco para carregar; que quando não tem barco para carregar o dragueiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29/8

fica na draga fazendo outros serviços; que os barcos maiores levam duas horas para carregar; que durante o dia tinha uma média de oito a nove barcos para carregar. Nada mais foi perguntado.

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

Razões finais da reclamante: que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais da reclamada que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que quem alega o trabalho em horas extras fica com o onus da prova; que o reclamante não fez prova do trabalho em hora extras, devendo ser julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação:, digo, Pelas partes foi requerido suspensão da instância por cinco dias para ser estudado acordo. O pedido foi deferido. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
- JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamada

[Handwritten signature]
Procuradora do reclamante

[Handwritten signature]
Procurador do reclamado

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo

requerido em ato fls. 29 para que
os autos se manifestassem.

DOU FÉ. Montenegro, 10.10.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 10 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquei em RE

para fazer em 5
dias, sobre o acordo.

Data original.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foram

expedidas notificações, a rda p/ Sr. Of. Justiça
e ao rcte p/ via postal.

DOU FÉ. Montenegro, 11.10.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

30.
D

MONTENEGRO

Proc.nº584/78

Rcte.: José Juarez Ramos

Rcda.: J.P. de Azevedo Filho Ltda.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.

JOSÉ JUAREZ RAMOS

A/C Dra. MARIA FRANCISCA BETTIM e MAIRA SILVA BETIM

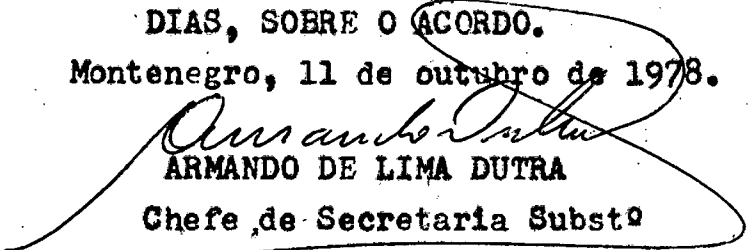
Rua Vol. da Pátria, nº66, conj.31

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente fica V.Sa. notificada que decorreu o prazo requerido em ata de audiência do dia ' 28.09.78, sem que as partes se manifestassem, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta:

"NOTIFIQUEM-SE PARA DIZER, EM CINCO(05) DIAS, SOBRE O ACORDO.

Montenegro, 11 de outubro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

MONTENEGRO

Proc.nº584/78

Rcte.: José Juarez Ramos

Rcda.: J.P. de Azevedo Filho Ltda.

NOTIFICAÇÃO

À

J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA.

Rua Álvaro de Moraes-nº1567

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada que decorreu o prazo requerido em ata de audiência do dia 28.09.78, sem que as partes se manifestassem, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta:

"NOTIFIQUEM-SE PARA DIZER, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE O ACORDO."

Montenegro, 11 de outubro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

J.P. de Azevedo Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ 584/78

RECLAMANTE: JOSÉ JUAREZ RAMOS

RECLAMADA: J. P. DE AZEVEDO FILHO LTDA.

Aos tres dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15 horas e trinta minutos, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores ausentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... JOSÉ JUAREZ RAMOS reclama de J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA. o pagamento de salário, salário família, comissões, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional férias proporcionais, levantamento do depósito no FGTS, e integração das horas extras nas parcelas rescisórias. A Reclamada apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls.9 a 11, alegando o seguinte: que a admissão foi em 16 de abril de 78, como operador de draga, época em que a draga se encontrava em reparo; que a admissão foi como praticante, - com ordenado a combinar e sem comissão sobre a produção, eis que a maquina não estava produzindo, tendo passado a produzir em 23 do mesmo mes de abril, cujo mes teve produção minima; que foi estabelecido por acordo, que o contrato de trabalho passaria a vigorar em 1º de maio de 78, com salário de Cr\$3.000,00 mensais, e comissão de Cr\$0,20 por metro carregado; que o trabalho no mes de abril foi pago integralmente; que em 1º de julho o Reclamante disse que não trabalharia mais naquele areial e que queria as suas contas; que as contas foram feitas e deduzido o valor do aviso prévio devido pelo Reclamante; que o Reclamante não trabalhou em horas extraordinárias, havia revezamento com outro empregado, e a atividade da maquina na dragagem não era de tal monta, pois trabalhava ela de cinco a seis horas por dia; que põe a disposição do Reclamante Cr\$4.110,13 correspondentes a 13º salário proporcional, férias proporcionais e comissões de junho, já deduzidas as contribuições de previdência e o aviso prévio devido pelo Reclamante, salário família do mes de junho no valor de Cr\$74,20 e saldo da folha de pagamento de junho no valor de Cr\$3.829,78; e que se for entendido algum direito ao Reclamante sejam compensados os Cr\$4.500,00 relativos aos vales recebidos pelo Reclamante, mencionados na inicial. A conciliação não foi possível. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e tres da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante se reportou aos termos da inicial. Em razões finais a Reclamada se reportou aos termos da contestação e alegou que o Reclamante não fez prova do trabalho em horas extras.



33
97

ANOTAÇÃO DA SAÍDA NA CARTEIRA PROFISSIONAL: Não foi contestada. A Reclamada está obrigada a fazer essa anotação. SALÁRIO ATRAZADO: Na inicial o Reclamante confessa que recebeu Cr\$4.500,00 em vales. O pedido é de Cr\$4.500,00. Assim não há que falar em salário atrasado. Cabe ao Reclamante receber Cr\$3.000,00, parte fixa, do salário de junho reconhecida pela Reclamada na contestação. SALÁRIO FAMILIA: A Reclamada alegou que o Reclamante apresentou a certidão de nascimento de um filho em 1º de junho de 78, e que deve ao Reclamante um mes. O Reclamante não impugnou essa alegação nem fez prova de que tivesse apresentado a certidão anteriormente. Prevalece a alegação da Reclamada, e tem o Reclamante direito a receber Cr\$74,20 somente. COMISSÕES SOBRE METRAGEM: A Reclamada reconheceu que o salário do Reclamante era de Cr\$3.000,00 mensais, mais a comissão de Cr\$0,20 por metro carregado, e alegou que no mes de abril - não houve comissões porque o regime de produção começou em 23 daquele mes de abril, tendo sido minima, sendo que convencionaram que o contrato passaria a vigorar de 1º de maio, e que o trabalho em abril foi pago. A Reclamada não fez prova do alegado acôrdo sobre a data da admissão. O documento de fls. 12 mostra que o Reclamante recebeu salário do mes de abril. A la. testemunha da Reclamada. fls.27, informou que a draga começou a trabalhar a partir de 20 de abril de 78. A folha de pagamento de maio, fls.16, prova o pagamento do salário daquele mes, mas não menciona comissões. Pelas alegações da Reclamada entende-se que as comissões vigararam a partir de primeiro de maio, porém não foram pagas naquele mes. A folha de pagamento de junho, fls.17, prova que o Reclamante recebeu Cr\$1.084,00 de comissões do referido mes de junho. A ausencia de melhores esclarecimentos e provas, por parte da Reclamada, autoriza entender que o Reclamante tem direito a receber as comissões pleiteadas deduzindo-se Cr\$1.084,00 pagas pela folha de junho, det. fls.17. HORAS EXTRAS: É pacifico o entendimento dos Tribunais do Trabalho no sentido de que as horas extras devem ser cabalmente provadas, principalmente - quando pleiteadas depois de rescindido o contrato de trabalho. O Reclamante alegou que foi despedido em 1º de julho de 78. A presente reclamação foi ajuizada em 3 de agosto. Assim, as horas extras estão sendo pleiteadas somente após a rescisão. A primeira testemunha do Reclamante, fls. 26, informou que o horario de trabalho do Reclamante era das seis horas a meia-noite e da meia-noite as seis horas, revezamento semanal, e que tanto o Reclamante como o depoente moravam e faziam refeições na draga. Essa testemunha informa que o Reclamante tinha jornada de dezoito horas por dia. O proprio Reclamante disse, na inicial, que a sua jornada era de quinze horas por dia. A segunda testemunha do Reclamante, fls.27, informou que sabe que o Reclamante trabalhava 15 horas por dia, mas decla-



34
7/4

rou que não trabalhou na draga junto com o Reclamante. Essa testemunha disse que trabalhou para a Reclamada em duas ocasiões, sendo que na primeira vez foi pelo período de um mes e pouco, e que não sabe em que mes teria trabalhado, não sabendo se teria sido em setembro de 78. É evidente que se essa testemunha não sabe o que se passou com ela própria ha um mes e meio, relativo a seu trabalho para a Reclamada, fica em dúvida o que ela possa dizer com relação a outra pessoa. Alem de - estar o Reclamante pedindo pagamento de horas extras somente depois de rescindido o contrato, a prova apresentada não é cabal, a exigida pelos Tribunais do Trabalho. Por isso, não tem o Reclamante direito a remuneração por horas extras. AVISO PRÉVIO: A Reclamada não fez prova do alegado pedido de demissão do Reclamante. Prevalece a alegação do Reclamante de que foi demitido, situação que autoriza concluir que é devida essa parte do pedido. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL: E FÉRIAS PROPORCIONAIS: - Pelo mesmo motivo, isto é, ausente a prova do pedido de demissão, tem o Reclamante direito a essas parcelas. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS: Não é devida em face da ausencia de prova suficiente para o pedido de horas extras. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apóio legal para receber somente parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de - votos, vencido o Vogal dos Empregadores, Julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$11.690,00, correspondentes as seguintes parcelas: Cr\$3.000,00 parte fixa do salário de junho; Cr\$74,20 de salário familia; Cr\$4.116,00 de saldo de comissões; Cr\$3.000,00 de aviso prévio; Cr\$750,00 de 13º proporcional; Cr\$750,00 de férias proporcionais. A Reclamada foi, também, condenada a fazer a entrega das guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS, pelo Codg. 01, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Reclamada no valor de Cr\$619,00. Foi, a seguir, encerrada a audiencia, tendo o sr. Presidente determinando que fossem as partes notificadas da presente decisão. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADORES

André Luiz Mottin

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedida notificação ao receto, através de
sua procuradora, via postal, regist. n.º 268348
DOU FE. Montenegro, 07/11/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 07 de novembro de 1978

N O T I F I C A Ç Ã O

Sr.

JOSE JUAHEL RAMOS

A/C da Dra. MAIRA SILVA BETIM

Rua Vol. da Pátria, 66 - conj. 31

PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, fica notificada da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 584/78, referente a reclamação apresentada contra J. P. DE AZEVEDO FILHO LTDA, cujo teor é o seguinte:

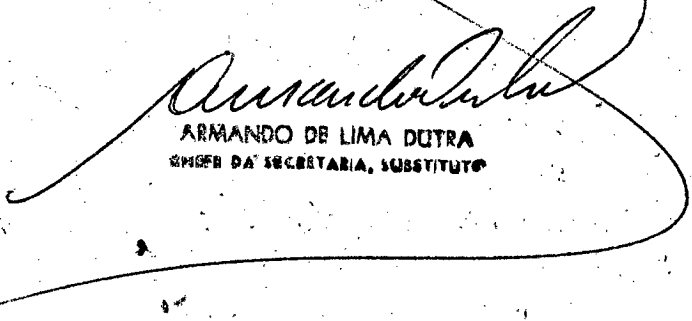
"...
ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber somente parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o voto dos empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$11.690,00, correspondentes as seguintes parcelas: Cr\$3.000,00 parte fixa do salário de junho; Cr\$74,20 de salário familiar; Cr\$4.116,00 de saldo de emissão; Cr\$3.000,00 de aviso prévio; Cr\$750,00 de 13ª proporcional; Cr\$750,00 de férias proporcionais. A Reclamada foi, também, condenada a fazer a entrega das Guias "AM" para levantamento do depósito do FGTS, pelo código 01, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$19,00".

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi
expedida not. a rcdá através do

Sr. Of. de Justiça
OCU FE. Montenegro, 08.11.78



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

36
A

NOTIFICAÇÃO

A

J.P.DE AZEVEDO FILHO LTDA.
A/C-Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
N/CIDADE

Pela presente, fica notificada da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 584/78, referente a reclamatória apresentada por JOSÉ JUAREZ RAMOS, cujo teor é o seguinte:

"...

ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber somente parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$ 11.590,00, correspondentes as seguintes parcelas: Cr\$ 3.000,00 parte fixa do salário de junho; Cr\$ 74,20 de salário-família; Cr\$ 4.116,00 de saldo de comissão; Cr\$ 3.000,00 de aviso prévio; Cr\$ 750,00 de 13º salário proporcional; Cr\$ 750,00 de férias proporcionais. A reclamada foi, também, condenada a fazer a entrega das Guias AM para levantamento do depósito do FGTS, pelo código 01, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada, no valor de Cr\$ 619,00.

Montenegro, 08 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substª.

Recebi, em 10/11/78

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje às 14 h, no escritório do dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, procurador e pessoa na qual notifiquei a J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 10 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc, just aval subst

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega de...

Carlos V. B. Bandeira
Em 13 de 11 de 78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega de...

Carlos V. B. Bandeira
Em 16 de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

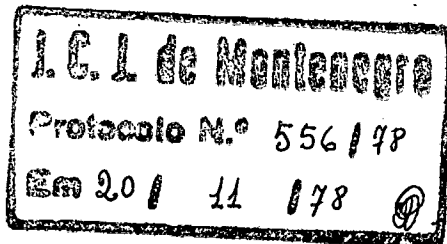
JUNTADA

Faço juntada *no data de pe-*
tição, que segue fl. 37.

Em 20 de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro



*H. aos autos.
Homologo o
acordo.*

*Notifique-se a
Recda. para o pa-
gamento da multa.*

20-11-78

C. Valenciano

*MÁRIO MIRANDA CONCEIÇÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE*

J.P.AZEVEDO FILHO LTDA - Reclamada e JOSÉ JUAREZ RAMOS - Reclamante, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 584/78, já julgada por essa MM. Junta, por seus respectivos procuradores infrassinados, vêm com o devido respeito à presença de V.Excelência dizer e requerer o seguinte :

1. QUE nesta data as partes resolveram conciliar o litígio, nas seguintes bases : a) a Reclamante paga nesta ato ao Reclamante a importância de Cr\$11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente nacional) a título de acordo, estando nesta.. parcela incluído o F.G.T.S.; b) o Reclamante neste ato, igualmente, abre mão do recebimento das guias AM, no código 01, relativas ao levantamento do F.G.T.S.; c) O Reclamante dá plena e irrevogável quitação da importância ora recebida, a título da rescisão total do Contrato de Trabalho.

2. FACE O EXPOSTO, requerem as partes se digne V.Excelência homologar o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.-

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 20 de novembro de 1.978

PP.

PP.

Recda.

Recte.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida
nesta data notificação a reclamada
pelo Sr. Oficial de Justiça
DOU FÉ. Montenegro, 22.11.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do -AR- abaixo,
nesta data:

Em 22 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

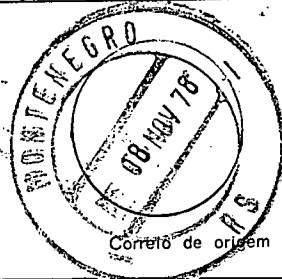
Nome do destinatário Dra. MAIRA SILVA BETIM
Endereço Rua Voluntários da Pátria, 66-conj. 31-PORTO ALEGRE
Número do Registrado 268378
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 08.11.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Porto Alegre 13 de novembro de 1978
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

MONTENEGRO

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, nº 1643

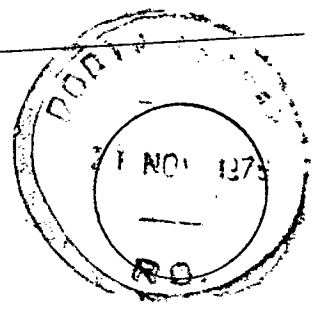
Rua - Número - Apartamento - ZC

MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado



BRASIL

Carimbo do Correo que fizer a devolução do "AR"

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Montenegro

Proc.nº 584/78

R'te: JOSE JUAREZ RAMOS

Reda. J.P. AZEVEDO FILHO LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

J.P. AZEVEDO FILHO LTDA.

Rua Coronel Alvares de Moraes, 1567

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada de que foi homologado o acordo, conforme petição data da de 20 do corrente, e que tem V.Sa. o prazo de três dias para o pagamento das custas no valor de Cr\$ 619,00, conforme ata.

Montenegro, 22 de novembro de 1978

Ariando de Lima Dutra
ARIANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substa.

Arina: 18/11/78

MARLI CARPES DE AZEVEDO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no endereço indicado, em diligências nos dias 22 e 24 pp não tendo encontrado os titulares da empresa; aí retornei no dia de ontem quando notifiquei a J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA na pessoa de sua sócia gerente, srta. MARLI CARPES DE AZEVEDO, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência de todo conteúdo.

Montenegro, 28 de novembro de 1978.


João Carlos da Silveira
 João Carlos da Silveira
 ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
 abaixo, nesta data:

Em 01 de dezembro de 1978

Arnaldo de Lima Dutra
 ARNALDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, ADMINISTRAÇÃO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARRINHO PADRONIZADO DO COC 88920459/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE J.P. DE AZEVEDO FILHO LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 30.12.78	001/0342 30-11-78 BANCO DO BRASIL 0000/6749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Col Alvaro do Moraes	07 NÚMERO 1567	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BARRIO OU DISTRITO 95780	11 MUNICÍPIO (COADE) Montenegro	12 SIGNAÇÃO U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 3	17 NÚMERO DO PROCESSO 000 584/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S		20 REFERÊNCIAS 1505	21 VALOR 629,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ Montenegro	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 584/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTES José Juarez Ramos		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 VALOR - CR\$
RECLAMADO(A) J.P. de Azevedo Filho Ltda.		29 TOTAL	28 VALOR - CR\$ 629,00	
GUIA N.º 406/78	EXPEDIDA EM 29 11 78	30 AUTENTICAÇÃO PA 0000 30 015 000		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>João Carlos da Silveira</i>		BANCO DO BRASIL S.A.		

Modelo aprovado pelo IN SPF N.º 27/74 SF (CIS) 029

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1^o de 12 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO